

TERMO DE CONTRATO Nº 354/2023/CPL

Termo de Contrato nº 354/2023/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 025/2023-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal de Cultura em conveniência com a secretaria Municipal de Administração e a Empresa Brashow Promoções e Eventos Ltda.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, sediada na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, através da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Cônego Miguel, s/nº, Centro, 68620-000, Viseu/PA, representado legalmente pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. EDILTON TAVARES MENDES, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 5460596 e CPF nº 881.200.072-04, residente e domiciliado na Travessa Coronel Antônio Pedro, 352, Centro, 68620-000, Viseu/PA, em conveniência com a Secretaria Municipal de Cultura, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Aldenilton Monteiro da Costa, brasileiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade nº 3649202 e CPF nº 712.110.392-34 e de outro lado a empresa BRASHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA; CNPJ nº 03.665.540/0001-82; Endereço: Av. Nazeazeno Ferreira, S/nº, Altos, Próximo à Praça da Bandeira, Centro; CEP: 68600-000, Bragança-PA; Telefone: (91) 9 8167-8031; E-mail: brashowpromocoos@gmail.com. Representante Legal: Sr. João Augusto Santa Brígida Soares, portador da cédula de identidade nº 2252025 e CPF nº 107.648.282-15, residente e domiciliado na Tv. Sete de Setembro, 257, Centro, CEP: 68600-000, Bragança-PA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 025/2023, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviço de organização de eventos, para atender e suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Viseu, através da Secretaria Municipal de Cultura de Viseu. Pelo período de 12 (doze) meses. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico 025/2023.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.131.050,00 (Um Milhão Cento e Trinta e Um Mil e Cinquenta Reais)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
001	ATRAÇÕES LOCAIS REGIONAIS - BANDA MUSICAL COM MÉDIA DE 08 A 12 INTEGRANTES QUE POSSUEM INSTRUMENTOS MÚSICAS PRÓPRIOS	15	DIÁRIA	SERVIÇO	R\$ 17.000,00	R\$ 255.000,00
002	ATRAÇÕES LOCAIS - BANDA MUSICAL COM MÉDIA DE 03 A 6 INTEGRANTES QUE POSSUEM INSTRUMENTOS MÚSICAS PRÓPRIOS	20	DIÁRIA	SERVIÇO	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
003	DJS LOCAIS E REGIONAIS PROFISSIONAL NA ÁREA COM ACERVO MUSICAL E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS	25	DIÁRIA	SERVIÇO	R\$ 3.000,00	R\$ 75.000,00
004	ATRAÇÃO INFANTIL – PALHAÇO E MÁGICO	2	DIÁRIA	SERVIÇO	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
005	APARELHAGEM SONORA LOCAL - QUE POSSUA TENDA 8X8 COM COBERTURA LONA EM VINIL, COM 02 TORRES DE SOM, CADA UMA CONTENDO 08 CAIXAS DE MÉDIO COM ALTOS FALANTES 12 POLEGADAS, TÍ'S, 08 CAIXAS DE SUBS CONTENDO 16 ALTOS FALANTES EM CADA TORRE, 02 AMPLIFICADORES STÚDIOR DE 12000W DE POTÊNCIA, 02 AMPLIFICADORES STÚDIOR DE 8000W DE POTÊNCIA, 02 AMPLIFICADORES DE 5000W DE POTÊNCIA, 02 PROCESSADORES DBX, 02 ULTRA DRIVE, 01 PROCESSADOR DBX DRIVE HACKER, 10 MOVING BEAM 5R, PAINEL DE LED P5 6X2, COMANDO, PALCO FRONTAL, DISCIPLINADORES, SHOW PIROTÉCNICO, CO2, HOUSE MIX COBERTO COM LONA VINIL,, 04 DJ'S COM VASTO ACERVO MUSICAL, 02 MESAS DIGITAIS YAMAHA, 02 MICROFONES SHURE SEM FIO E GERADOR 120 KVA.	15	DIÁRIA	SERVIÇO	R\$ 12.000,00	R\$ 180.000,00
006	BANHEIRO QUÍMICO - EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO, DIMENSÕES 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,10M DE ALTURA, COMPOSTA DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO PÚBLICO EM GERAL. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, LIMPEZA E DESMONTAGEM. (ATENDENDO NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES)	160	DIÁRIA	SERVIÇO	R\$ 200,00	R\$ 32.000,00
007	CAMARIM BÁSICO 4,00M X 4,00M EXECUTADO, SOBRE PISOS EM COMPENSADO NAVAL COM 15 MM DE ESPESSURA, ESTRUTURADOS E FIXADOS EM TUBOS E PERFIS METÁLICOS SEM A UTILIZAÇÃO DE PREGOS. A ESTRUTURA DEVERÁ SER EM ALUMÍNIO PELO SISTEMA OCTANORM OU SIMILAR, COM PAREDES DE VEDAÇÃO EM PLACAS DE FÓRMICA DUPLA FACE. A COBERTURA DEVE SER EM LONA VINÍLICA SOBRE TENDA EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA GALVANIZADA, DEVENDO A LONA TER GRAMATURA MÍNIMA DE 700G/M2 E FILTRO SOLAR, DE MODO A PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE.	10	DIÁRIA	SERVIÇO	R\$ 2.800,00	R\$ 28.000,00
009	CERCA MODULADA DE ISOLAMENTO , COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM AÇO GALVANIZADO, MODULAR, NAS DIMENSÕES 2MX1,00 DE ALTURA, COM TUBOS DE NO MÍNIMO 1 ¼ POLEGADA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2,65MM, POSSUINDO SISTEMA DE ENCAIXE QUE GARANTA A CONTINUIDADE E ESTABILIDADE DA LINHA, PERMITINDO A TRANSFERÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS ENTRE ELAS.	230	DIÁRIA	SERVIÇO	R\$ 45,00	R\$ 10.350,00

010	<p>GERADOR DE ENERGIA - 180KVA - SILENCIADO COM CONTAINER DE ISOLAMENTO ACÚSTICO, BLINDAGEM DE RUÍDO DE ATÉ 70 DECIBÉIS NA DISTÂNCIA DE 4 METROS, CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA 220 VOLTS + NEUTRO, SENDO TODO O SISTEMA DEVIDAMENTE ATERRADO, COM REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA (60HZ), PAINEL DE CONTROLE FÁCIL VISUALIZAÇÃO DOS COMANDOS, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO E SOBRE CORRENTE, CABEAMENTO ANTICHAMAS DE NO MÍNIMO 50 METROS QUE ATENDA A CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE CORRENTE DO GRUPO GERADOR, SENDO QUE OS CABOS DEVERÃO ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, EM EMENDAS E DENTRO DAS NORMAS DA ABNT; EXTINTOR DE INCÊNDIO GRADES DE PROTEÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.</p>	15	DIÁRIA	SERVIÇO	R\$ 2.500,00	R\$ 37.500,00
012	<p>SISTEMA DE SOM GRANDE PORTE - MATERIAL DE PA GRANDE PORTE 01 MESA DIGITAL DE 48 CANAIS (M7LC, L59, DIGI)02 MULTICABOS DE 48 VIAS SENDO 1 DE 56 VIAS E OUTRO DE 48 VIAS 01 PROCESSADOR DIGITAL DE CAIXAS DBS OU BSS 01 SISTEMA DE SOM LINE ARRY IMPORTADO (D.A.S, KARRAY, ELECTRO VOYCE, VERTEC OU EAW) MÍNIMO DE 06 CAIXAS POR LADO, SUBGRAVES (MÍNIMO DE 06 CAIXAS POR LADO) 20 MOVING BEAM 5R, PAINEL DE LED P2 6X2, 02 APARELHOS DE CD; 01 APARELHO PARA GRAVAÇÃO; 04 PROCESSADORES DE EFEITOS; 12 CANAIS DE GATE 12 CANAIS DE COMPRESSOR; 01 EQUALIZADOR STEREO 31 BANDAS; PARA INSERT MATERIAL DE PALCO GRANDE PORTE. 01MESA DIGITAL DE 32 CANAIS SENDO 1 COM 24 AUXILIARES E OUTRA COM 16AUXILIARES 20 EQUALIZADORES ESTÉREOS DE 31 BANDAS; 04 PROCESSADORES DE EFEITOS; 04 CANAIS DE GATE; 04 CANAIS DE COMPRESSOR; 01PROCESSADOR DIGITAL DE CAIXAS (DBS OU BSS)01 SIDE FILL ESTÉREO PROCESSADOR; 01 DRUM FILL; 0L SISTEMA DE MONITORES DE RETORNO (D.A.S, SM 400 OU ATTACK)</p>	6	DIÁRIA	SERVIÇO	R\$ 19.000,00	R\$ 114.000,00
013	<p>SISTEMA DE SOM MÉDIO PORTE - QUE POSSUA 02 TORRES DE SOM, CADA UMA CONTENDO 08 CAIXAS DE MÉDIO COM ALTOS FALANTES 12 POLEGADAS, TI'S, 08 CAIXAS DE SUBS CONTENDO 16 ALTOS FALANTES EM CADA TORRE, 02 AMPLIFICADORES STÚDIO R DE 12000W DE POTÊNCIA, 02 AMPLIFICADORES STÚDIO R DE 8000W DE POTÊNCIA, 02 AMPLIFICADORES DE 5000W DE POTÊNCIA, 02 PROCESSADORES DBX, 02 ULTRA DRIVE,01 PROCESSADOR DBX DRIVE HACKER, 10 MOVING BEAM 5R, PAINEL DE LED P5 6X2, COMANDO, SHOW PIROTÉCNICO, CO2, HOUSE MIX COBERTO COM LONA VINIL, DJ COM VASTO ACERVO MUSICAL, 02 MESAS DIGITAIS YAMAHA, 02 MICROFONES SHOURE SEM FIO E GERADOR 120 KVA.</p>	4	DIÁRIA	SERVIÇO	R\$ 7.400,00	R\$ 29.600,00
014	<p>SISTEMA DE LUZ MEDIO PORTE - 24 CANHÕES DE 1000 WATTS COM LÂMPADA PAR 64 (FOCO 1 E FOCO 5) E GELATINAS COLORIDAS CONFORME O ESPETÁCULO (SE NECESSÁRIO O MESMO MONTADO EM VARAS DE 4 OU 6 REFLETORES), 8 REFLETORES PAR LED 3 WATTS, 1 RACK DE LUZ (AVOLITE OU PILOT 2000) 1 AC DO RACK COM 50 MTS NO MÍNIMO, 6 MOVING HEADS 575 (NEO, ACME, SGM), 1 MÁQUINA DE FUMAÇA, EXTENSÕES, CABOS E CONECTORES PARA LIGAÇÃO DO MESMO, 50 MTS DE ESTRUTURA DE ALUMINO Q30</p>	6	DIÁRIA	SERVIÇO	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

015	SISTEMA DE LUZ GRANDE PORTE - 48 CANHÕES DE 1000 WATTS COM LÂMPADAS PAR 64 (FOCO L E FOCO 5) E GELATINAS COLORIDAS CONFORME O ESPETÁCULO (SE NECESSÁRIO O MESMO MONTADO EM VARAS DE 4 OU 6 REFLETORES). 12 REFLETORES PAR LED 3 WATTS; 02 MINIBRUTE DE 6 LÂMPADAS; 02 RACK DE LUZ COM 48 KW NO MÍNIMO DIGITAL DMX (OU 2 DE 24KW); 01 MÓDULO DE DISJUNTORES PADRÃO RACK COM 12 CANAIS; 01 MESA DE LUZ DIGITAL DMX AVOLITE PEARL OU SIMILAR 512 CANAIS NO MÍNIMO; 01 AC DO RACK COM 50 MTS NO MÍNIMO; 12 MOVING HEAD 575 (NEO, ACME, SGM); 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA DMX COM VENTILADOR; 01 SPLITER DE 04 CANAIS NO MÍNIMO 01 STROBO DE 3000W; 12 REFETORES ACL OU LOCO IGH; 01 CANHÃO SEGUIDOR HMI 1200W EXTENSÕES; CABOS E CONECTORES PARA LIGAÇÃO DO MESMO; 50 METROS DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30.	6	DIÁRIA	SERVIÇO	R\$ 7.600,00	R\$ 45.600,00
017	APARELHAGEM SONORA REGIONAL GRANDE PORTE – QUE POSSUA TENDA 12X16 COM COBERTURA LONA EM VINIL, COM 02 TORRES DE SOM, CADA UMA CONTENDO 12 CAIXAS DE MÉDIO COM ALTOS FALANTES 15 POLEGADAS, TI'S, 12 CAIXAS DE SUBS CONTENDO 24 ALTOS FALANTES EM CADA TORRE, 06 AMPLIFICADORES STÚDIO R DE 12000W DE POTÊNCIA, 06 AMPLIFICADORES STÚDIO R DE 8000W DE POTÊNCIA, 06 AMPLIFICADORES DE 5000W DE POTÊNCIA, 02 PROCESSADORES DBX, 02 ULTRA DRIVE, 01 PROCESSADOR DBX DRIVE HACKER, 32 MOVING BEAM 5R, PAINEL DE LED P10 12X16, COMANDO, PALCO FRONTAL, DISCIPLINADORES, SHOW PIROTÉCNICO, CO2, HOUSE MIX COBERTO COM LONA VINIL,, 04 DJ'S COM VASTO ACERVO MUSICAL, 02 MESAS DIGITAIS YAMAHA, 04 MICROFONES SHOUR E SEM FIO E GERADOR 120 KVA, COM PRODUÇÃO DE EM MÉDIA 40 PESSOAS.	5	DIÁRIA	SERVIÇO	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00
018	GERADOR DE ENERGIA DE 250 KVA SILENCIADO COM CONTAINER DE ISOLAMENTO ACÚSTICO, BLINDAGEM DE RUÍDO DE ATÉ 70 DECIBÉIS NA DISTÂNCIA DE 4 METROS, CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA TRIFÁSICA 220 VOLTTS + NEURO, SENDO TODO O SISTEMA DEVIDAMENTE ATERRADO, COM REGULAR AUTOMÁTICO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA (60HZ), PAINEL DE CONTROLE COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO DOS COMANDOS, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO CIRCUITO E SOBRE CORRENTE, CABEAMENTO ANTICHAMAS DE NO MÍNIMO 50 METROS QUE ATENDA A CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE CORRENTE DO GRUPO GERADOR, SENDO QUE OS CABOS DEVERÃO ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM EMENDAS E DENTRO DAS NORMAS DA ABNT; EXTINTOR DE INCÊNDIO GRADES DE PROTEÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURA E EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.	15	DIÁRIA	SERVIÇO	R\$ 2.400,00	R\$ 36.000,00
TOTAL						R\$ 1.131.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo estabelecido na ordem de compra e/ou Nota de Empenho, no prazo de até 10 (dez) Dias, após a solicitação.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. Os Produtos entregues, deverão possuir validade, qualidade, lote, fabricante e estarem em perfeitas condições de funcionamento no ato da entrega.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no horário de 08:00 as 17:00, ou conforme estipulado na Ordem de Compras e/ou Nota de Empenho.

5.2. No ato da entrega, as notas fiscais deverão ser atestadas pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal ordenadora das despesas.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os Produtos deverão ter no mínimo de validade e garantia estipulado nas Normas da ABNT, INMETRO e demais órgãos regulamentadores, dependendo da peça e / ou acessório fornecido.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será do dia **13 de julho de 2023 à 13 de julho de 2024**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

9.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

9.6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de Liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2023.

1111 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13 392 0009 2.070 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 025/2023.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Cultura, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Cultura inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal de Viseu, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Cultura ou órgão competente, após prestação dos serviços que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal de Viseu sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.
- 13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO

14.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es), quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.2 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste Termo de Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.6 O termo de contrato será cancelado quando:

14.6.1 Descumprir as condições do termo de contrato;

14.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.6.4 Sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

14.7 O cancelamento do termo de contrato nas hipóteses previstas no item 14.7 será formalizado por despacho da Secretaria Municipal e Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8 O cancelamento do termo de contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do mesmo, devidamente comprovados e justificados:

14.8.1 Por razão de interesse público; ou

14.8.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA RESCISÃO

15.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta

Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

15.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA-DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA-DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 13 de julho de 2023.

Edilton Tavares Mendes
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ nº 04.873.618/0001-17
Contratante

Aldenilton Monteiro da Costa
Secretaria Municipal de Cultura
Contratante

João Augusto Santa Brígida Soares
Brashow Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ n° 03.665.540/0001-82
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

